



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDEDORIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.867/2026

Dispõe sobre a criação do “**NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAEE)**”, como setor integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), setor técnico-pedagógico vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º - O NAEE tem como objetivo principal coordenar, planejar e executar políticas públicas voltadas à Educação Especial e Inclusiva, garantindo o acesso, a permanência e o desenvolvimento pleno dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE):

I – Realizar o mapeamento e o acompanhamento sistemático dos alunos que necessitam de atendimento especializado;

II – Oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores da rede regular de ensino para a adaptação curricular e práticas inclusivas;

III – Gerenciar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDEDORIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação em temas voltados à educação especial;

V – Estabelecer parcerias intersetoriais com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o atendimento integral ao educando.

Art. 4º - A equipe do NAAE deverá ser composta por profissionais com formação específica na área de Educação Especial, podendo contar com equipe multidisciplinar formada por:

- Psicopedagogos;
- Psicólogos;
- Fonoaudiólogos;
- Assistentes Sociais;
- Tradutores e Intérpretes de Libras.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as atribuições específicas de cada função, bem como o fluxo de encaminhamento dos alunos ao Núcleo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de Abril de 2026.

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal